

LEI Nº544/2019

EMENTA: REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DE TÁXIS LICENCIADOS POR OUTROS MUNICÍPIOS OFERECEREM OU CONTRATAREM O SERVIÇO DE TÁXI DENTRO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZA SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibido a prestação de serviço de táxi licenciados por outros municípios e o oferecimento ou contratação do serviço de táxi dentro do Município de Tamandaré.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição quando da existência de convênio de prestação de serviço intermunicipal de táxi entre o Município de Tamandaré e o outro Ente Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento ao passageiro, quando o veículo "táxi" se deslocar de seu município de origem, comprovado, através de voucher, declaração da empresa e outros meios que comprovem que o passageiro seja contratante ou residente no município de origem, de onde se deslocou o veículo.

Parágrafo Único - Os táxis licenciados por outros municípios ficam proibidos de: oferecer ou contratar o serviço de táxi dentro do Município de Tamandaré; fazer "praça" nos pontos de taxi, nos logradouros públicos em geral ou nas áreas privativas abertas ao público e expor a caixa luminosa indicativa da atividade.

Art. 3º - Nos eventos realizados no Município de Tamandaré, os taxis de outros municípios que tenham sido contratados para ida e volta, com o mesmo passageiro, deverá esperá-lo a 700m do local do evento, evitando assim, a concorrência desleal.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o transportador às penalidades de multa correspondente à infração gravíssima.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 06 de dezembro de 2019.


SÉRGIO HACKER CORTE REAL
PREFEITO

